Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 3-8724/2011**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3888/2010
PROTOCOLO	:	981397
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA - 063/2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	MORENO & ARRAIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 14/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	69.591,38

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 63/2010, conforme estabelecido no inciso II, do art.311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovados por estarem em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 639/2011 (f.378).

A Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu a análise dos atos praticados nesta fase, concluindo pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante análise conclusiva de f. 387/391, com fulcro no inciso II, do artigo 311, c.c. a segunda parte, do inciso I, do artigo 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer às f. 393/394, pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do contrato, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 63/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa Moreno & Arrais LTDA.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande - MS, 6 de dezembro de 2011.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/rms